

§3º- Ocorrendo renúncia a qualquer tempo da Coordenação, a Comissão indicará, por votação, a nova Coordenação, a ser referendado pelo Plenário do CEDCA/PI;

§4º- Por deliberação da Comissão e em função de assunto específico, poderão participar eventualmente dos seus trabalhos, na condição de assessores, sem direito a voto, pessoas de notório saber, especialistas ou outra pessoa ou instituição que não compõem o conselho.

Art. 5º - A composição das Comissões será assim distribuída:

- I-

Comissão de Garantia de Direitos e Comunicação:

a) Ação Social Arquidiocesana - ASA

b) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Secção Piauí.

c) Poder Judiciário

d) Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

e) Secretaria de Planejamento - SEPLAN

f) Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí - SINTE
- II-

Comissão de Análise e Acompanhamento de Programas e Projetos

a) Fundação das Associações de Moradores do Estado do Piauí - FAMEPI

b) Fundação da Paz

c) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua- Comissão Piauí

d)Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC

e) Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC

f) Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.
- III-

Comissão de Orçamento e Fundo da Infância e da Adolescência – FIA

a) Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos.

b)Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - Comunitário

c) Conselho Regional de Serviço Social – 22ª Região - CRESS

d) Coisa de Nego.

Art.6º - Cabe a cada Entidade do CEDCA/PI participar, obrigatoriamente, de uma Comissão Permanente.

Art.7º- São atribuições específicas das Comissões:

- I-

Comissão de Garantia de Direitos e Comunicação:

a)Propor as Políticas Públicas na área da criança e do adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos do Estado, fixando prioridades para consecução das ações;

b) Articular a efetivação de uma Política Estadual de promoção de direitos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e, ainda, prevenção, defesa e promoção, como componentes de garantia de direitos e de cidadania;

c)Fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas à Infância e ao Adolescente, no âmbito do Estado do Piauí;

d) Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncia de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração ou opressão à criança e ao adolescente;

e)Manter contato permanente com os Conselheiros Tutelares do Estado, colhendo informações sobre as condições de atendimento das Delegacias de Polícia, entidades de internação, presídios ou qualquer estabelecimento, público ou não, em que possam encontrar crianças e adolescentes;

f) Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e ao adolescente;

g) Promover a integração das entidades governamentais e não-governamentais de atuação vinculada à criança e ao adolescente, no âmbito do Estado, Fórum de Direitos Humanos e Conselhos Municipais, visando a consecução dos objetivos definidos pelo CEDCA/PI;

h) Difundir e divulgar, amplamente, a política estadual destinada à criança e ao adolescente;

i) Incentivar a melhoria da capacitação técnica do pessoal envolvido no atendimento direto à criança e ao adolescente;

j) Executar qualquer outro trabalho de comunicação ou difusão que lhe seja atribuído pelo Plenário

k)Praticar outros atos correlacionados com os objetivos maiores do Colegiado.
- II-

Comissão de Análise e Acompanhamento de Programas e Projetos:

a) Subsidiar a Plenária no planejamento global do Estado, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;

b) Deliberar sobre as propostas de política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, podendo, também, elaborar essas propostas, sugeri-las ou acompanhar os programas delas decorrentes;

c) Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atenção integral ao adolescente, autor de ato infracional;

d) Analisar e emitir parecer sobre os projetos que sejam encaminhados ao CEDCA/PI;

e) Emitir pareceres quando do acompanhamento de programas e projetos afetos à área da Infância e da Adolescência;

f) Averiguar denúncias de irregularidades de programas e projetos da área da Infância e da Adolescência

III- **Comissão de Orçamento e Fundo da Infância e da Adolescência – FIA:**

a) Propor e acompanhar o planejamento e execução do Plano Plurianual de Ação Governamental na área da Criança e do Adolescente;

b) Elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o Fundo Estadual da Infância e da Adolescência – FIA, obedecendo a legislação pertinente;

d)Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;

e) Acompanhar o registro, controle e evidencição dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

f) Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FIA estadual junto ao Tribunal de Contas do Estado.

§1º - É vedado ao Conselheiro, representante de Instituição executora de programas e/ ou projetos analisados e aprovados pelo CEDCA/PI, acompanhar a sua execução, sendo-lhe, todavia, garantido a sua participação, inclusive com direito a voto, na Comissão a que integra.

§2º- Compete à Diretoria do CEDCA/PI encaminhar às Comissões outras matérias não elencadas no âmbito de suas atribuições, por analogia e pertinência à temática, bem como decidir sobre conflito de competências entre elas, devendo, em qualquer caso, ser *referendado* pelo Plenário.

Art. 8º - São atribuições comuns das Comissões Permanentes:

- I-

Sistematizar, analisar e manter o diagnóstico das condições de vida da criança e do adolescente no Estado, dos recursos público e privado colocado à disposição, estimulando, aprovando e acompanhando atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis da criança e do adolescente institucionalizados e não institucionalizados;
- II-

Auxiliar o Conselho Pleno na elaboração do Plano Anual de atividades do CEDCA, bem como dos programas e projetos de sua área específica;
- III-

Dar encaminhamento às atividades previstas e deliberadas pelo Plenário e/ou Diretoria;
- IV-

Monitorar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento de suas deliberações;
- V-

Analisar e emitir pareceres sobre assuntos pertinentes à Comissão;
- VI-

Representar o CEDCA/PI em atividades específicas, quando determinadas pelo Plenário e/ou Diretoria;

Art. 9º - A Comissão Permanente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, por convocação da Coordenação ou de qualquer dos membros da Comissão, devendo, todavia, neste último caso, o conselheiro solicitar , por escrito, à entidade coordenadora que determine data e horário para a reunião.

§1º- O calendário anual das Reuniões Ordinárias deverá ser elaborado pela comissão e encaminhado à Secretaria Executiva para controle das atividades desenvolvidas nas dependências do CEDCA/PI.

§2º - As convocações das reuniões serão feitas pela Coordenação através de notificação pessoal ou por qualquer outro meio de comunicação adequado, por intermédio da Secretaria Executiva do CEDCA/PI.

§3º - Em caso de omissão da Coordenação da Comissão ou de qualquer membro que a integre, caberá à Diretoria do CEDCA/PI convocar a reunião, levando ao conhecimento do Plenário.

Art. 10 – São atribuições da COORDENAÇÃO da Comissão Permanente:

- I-

Presidir as reuniões e coordenar os trabalhos;
- II-

Elaborar e propor a pauta;
- III-

Agendar as reuniões, auxiliado pela Secretaria Executiva do CEDCA/PI;
- IV-

Enviar com antecedência à Secretaria Executiva do CEDCA/PI todo e